



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2026

CONTRATO Nº. 15/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, POR
INTERMÉDIO DE SUA PRESIDENTE JOCELI
ALMEIDA DE MORAES E A EMPRESA
GISLAINE APARECIDA SANTOS ZENNI LTDA.**

A Câmara Municipal de Foz do Jordão, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.615.560/0001-13, sediado na Rua São Pedro, nº. 186 - Centro, na cidade de FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sra. JOCELI ALMEIDA DE MORAES, portadora do CPF nº. 009.578.439-09 e RG nº. 9.447.306-3, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa GISLAINE APARECIDA SANTOS ZENNI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA GENERAL OSORIO, nº. 14 BAIRRO CENTRO na cidade de Foz Do Jordão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. **05.386.330/0001-80** representada neste ato pela Sra. GISLAINE APARECIDA DOS SANTOS ZENNI, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.110.831-9, e CPF nº 034.609.179-97, seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 14/2026, referente a Dispensa Licitação nº.009/2026, homologado (a) ratificado (a) em 02/06/2026, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza para Câmara Municipal de Foz do Jordão- PR, período de 12 meses.

Conforme Termo de Referência anexo.

1.1.1. Descritivo do objeto:

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

PRODUTO/SERVICO	MEDIDA	UNIDADE	MARCA	VALOR UN	QTDE 12 MESES	VALOR TOTAL
AÇÚCAR BRANCO REFINADO - (Similar ou Superior a Marca ALTO ALEGRE)	5	KG	Alto alegre	18,90	08	151,20
SAL REFINADO EXTRA IODADO - (Similar ou Superior a Marca SAL MOC)	1	KG	Moc	3,90	2	7,80
CAFÉ TORRA CLÁSSICA INTENSIDADE 8 TRADICIONAL - (Similar ou Superior a Marca MELITA TRADICIONAL)	500	GR	Mellita	29,89	120	3.586,80
ÁGUA MINERAL SEM GÁS FARDO COM 12 UNIDADE 500ML - (Similar ou Superior a Marca CRISTAL)	1	FD	Cristal	25,80	120	3.096,00
CHÁ MATTE ORIGINAL 40G - (Similar ou Superior a Marca MATE LEÃO)	40	GR	Mate leão	6,90	10	69,00
MISTURA DE CHIMARRÃO 100G - (Similar ou Superior a Marca INCAS)	80	GR	Jandira	4,98	12	59,76
ERVA MATE CHIMARRÃO 1KG - (Similar ou Superior a Marca MANGUEIRINHA)	1	KG	Mangueirinha	11,95	30	358,50
FILTRO DE PAPEL ORIGINAL 103 COM 30 UN. - (Similar ou Superior a Marca MELITA)	1	CX	Melitta	5,95	25	148,75
LEITE INTEGRAL CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1LITRO - (Similar ou Superior a Marca FRIMESA)	1	CX	Frimesa	74,04	20	1.480,80
PÓ PARA BEBIDA (SUÇO) 25g - (Similar ou Superior a Marca TRINK)	25	GR	Trink	0,85	75	63,75
BOTIJÃO DE GÁS 13KG	13	KG	Nacional	108,00	3	324,00
BISCOITO SALGADO sabor original - Similar ou Superior a marca Salt Plus)	360	GR	Solt plus	6,96	40	278,40
BISCOITO ROSQUINHAS sabor coco - (Similar ou Superior PARATI)	300	GR	Parati	4,95	30	148,50
PÃO DE MEL C/ COBERTURA DE CHOCOLATE AO LEITE - (Similar ou Superior -Beijo Baiano)	250	GR	Beijo de Baine	8,95	50	447,50
BOLACHA SORTIDA 300 gr (similar ou superior a marca NINFA)	500	GR	Ninfa	3,55	35	124,25
BALA SORTIDA MOLE	500	GR	Erlan	12,90	25	322,50
BALA DURA- 2 a 4 gr Sabores Menta/hortelã/canela/coca	500	GR	Erlan	9,90	25	247,50
PALITO ROLIÇO DE MADEIRA - (Similar ou Superior a GINA)	1	UNIDADE	Bom pock	1,50	3	4,50
COPO DESCARTÁVEL 180ML COM 100UN. (Similar ou Superior a Marca COPOMAS)	1	FD	Quero copo	6,96	90	626,40
ÁGUA MINERAL COM GÁS FARDO COM 12 UNIDADE	1	FD	Cristal	29,40	120	3.528,00

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR

Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojardao.pr.gov.br

PÁGINA Nº (85)

FOLHA Nº (15)

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

500ML - (Similar ou Superior a Marca CRISTAL)						
GUARDANAPO DUPLO – 50 um. Medidas 30x29(Similar ou Superior a MILI)	1	PCT	Mili	4,35	20	87,00
FILTRO PARA BOMBA DE CHIMARRÃO com duas Un	1	PCT	Pepê	1,99	12	23,88
MARGARINA 500 Gr (similar ou superior a Qualy)	1	UNIDADE	Qualy	8,90	4	35,60
PIPOCA 500 Gr	1	PCT	Caldo bom	5,90	08	47,20
REMOVEDOR DE SUJEIRA PESADA embalagem com 1ltros	1	UNIDADE	Perfctko	9,45	140	1.323,00
ADOCANTE 100ml	1	UNIDADE	Adocil	9,90	4	39,60
ACHOCOLATADO EM PÓ 500 Gr similar ou (superior a Nescal)	1	PCT	Nescal	9,95	3	29,85
LEITE EM PÓ	1	PCT	Aurora	15,90	3	47,70
OLEO DE SOJA	1	LITROS	Coamo	7,59	12	91,08
OVOS	1	DUZIAS	Real agro	7,90	8	63,20
POLVILHO AZEDO 500 Gr	1	PCT	Prata	8,40	06	50,40
PANO DE PRATO ATOALHADO DE ALGODÃO Dimensões do produto 70 x 40.	1	UNIDADE	Pansul	12,59	10	125,90
AGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO MULTIPLO USO 2 LITROS	1	LITROS	Q' boa	8,95	50	447,50
ALCOOL 70 LIQUIDO para limpeza de 1 litro	1	LITROS	Super vale	8,60	20	172,00
ALCOOL GEL anticéptico higienização de mãos 420g	1	LITROS	Super vale	11,90	06	71,40
COPO DESCARTÁVEL 50ML COM 100UN. (Similar ou Superior a Marca COPOMAS)	1	PCT	Quero copo	4,90	50	245,00
DETERGENTE LIQUIDO 500 Mg- (similar ou superior ao YPE)	1	UNIDADE	Ype	2,55	50	127,50
LIMPADOR DE USO GERAL perfumado 1 litro	1	LITROS	Uau	8,90	50	445,00
DESINFETANTE PARA BANHEIRO 1litro	1	LITRO	Pinho bril	11,90	100	1.190,00
ESPONJA DE AÇO (similar ou superior a marca-Bom Bril)	1	PCT	Bom bril	2,90	5	14,50
ESPONJA MULTI USO 4 unidades	1	PCT	Star lux	2,95	30	88,50
LUSTRA MOVEIS 200Mg	1	UNIDADE	Uau	7,90	08	63,20
LUA LATEX multiuso tamanho –M-G	1	UNIDADE	Sanro	4,98	10	49,80
RODO SIMLPES DE ESPUMA tamanho Médio	1	UNIDADE	São Jorge	16,40	10	164,00
LIMPADOR DE USO GERAL COM CLORO ATIVO PARA BANHEIRO 500ML	1	UNIDADE	Veja	15,90	50	795,00
LIMPADOR DE USO GERAL PARA COZINHA (similar ou superior a marca veja)	1	UNIDADE	Veja	15,90	50	795,00
COPO TERMICO ISOPOR 180ML COM 25UN.	1	UNIDADE	Bom pack	9,90	05	49,50
QUEIJO MUSSALERA 300 gramas (similar ou superior a frimesa)	1	UNIDADE	Frimesa	19,90	24	477,60

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR

Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

PAGINA Nº 86

FOLHA Nº 11

**CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**

Estado do Paraná

DETERGENTE LIMPA PISO PARA PORCELANATO 1litro	1	UNIDADE	Crivali	19,90	50	995,00
PAPEL TOALHA DUPLO dois rolos com 55 toalhas 20x22	1	UNIDADE	Mili	5,95	50	297,50
SABÃO EM PÓ 1,6kg (similar ou superior ao Tixan YPE)	1	UNIDADE	Ypê	19,90	05	99,50
SACO DE LIXO 50 litros com 20 unidades	1	PCT	Embalixo	14,90	50	745,00
SACO DE LIXO 100 litros com 10 unidades	1	PCT	Embalixo	14,90	50	745,00
SACO DE LIXO 30 litros com 20 unidades	1	PCT	Embalixo	14,90	50	745,00
INSETICIDA PARA BARATAS E MOSCAS AEROSOL 380ml (similar ou superior ao SBP)	1	UNIDADE	Sbp	16,93	15	253,95
VASSOURA COM CERDAS CRUZAS (similar ou superior a marca Condor)	1	UNIDADE	Condor	19,90	04	79,60
RODO 60CM EM EVA REFORÇADO EM PLASTICO .	1	UNIDADE	Locateli	13,90	03	41,70
RODO 80CM EM EVA REFORÇADO EM PLASTICO	1	UNIDADE	Locateli	13,90	03	41,70
INSETICIDA EM GEL mata baratas, com aplicador 10mg	1	UNIDADE	Barakell	16,90	06	101,40
BISCOITO CHÁ DE LIMÃO COM GENGIBRE 200 gramas (similar ou superior a casaredo)	1	UNIDADE	Ninfa	8,95	30	268,50
FARINHA DE TRIGO 5Kg (Similar ou superior a marca anaconda ou koene)	1	UNIDADE	Kone	15,90	02	31,80
FERMENTO PARA BOLO 100 mg(similar ou superior ao Royal)	1	UNIDADE	Apti	4,90	04	19,60
MAÇA KG	1	KG	Cantu	11,90	35	416,50
BANANA KG	1	KG	Cantu	2,45	30	73,50
LARANJA KG	1	KG	Cantu	3,90	40	156,00
MAMÃO KG	1	KG	Cantu	7,30	40	292,00
ABACAXI KG	1	KG	Cantu	12,90	30	387,00
MELANCIA KG	1	KG	Cantu	4,50	35	157,50
MELÃO KG	1	KG	Cantu	7,90	30	237,00
BISCOITO SALGADO 400 gm TRADICIONAL PARATI	1	PCT	Parati	6,25	30	187,50
PRATO DESCARTAVEIS PARA BOLO com 10 unidades 150mm	1	PCT	Divina mesa	4,90	20	98,00
GARFO DESCARTAVEIS PARA BOLO com 50 unidades	1	PCT	Incas	2,95	07	20,65
PÁ PARA LIXO COM CABO 26x25 x 8,5 + cabo 90cm	1	UNIDADE	Locateli	7,90	4	31,60
BALDE MULTIUSO DE PLASTICO COM ALÇA 15 litros	1	UNIDADE	Plasutil	13,90	2	27,80
BALDE MULTIUSO DE PLASTICO COM ALÇA 20 litros	1	UNIDADE	Plasutil	15,90	2	31,80
ODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 MI- lavanda-erva doce- cravo/canela	1	UNIDADE	Lev suze	16,00	16	256,00

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

Rua São Pedro, nº. 186, Centro, CEP: 85.145-000 – Foz do Jordão – PR
Fone: (42) 3639-1107 - E-mail: cmfj@camarafozdojordao.pr.gov.br

PÁGINA Nº (82)

FOLHA Nº (4)



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

1.1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.5. O Termo de Referência;

1.1.6. O Edital da Licitação;

1.1.7. A Proposta do contratado;

1.1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365 (dias) contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço prestado pelas contrata deverá ocorrer na Câmara Municipal de Foz do Jordão, Rua São Pedro, Nº. 186, CENTRO, CEP: 85145000.

3.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3 Os serviços serão recebidos fracionadamente contados a partir da data de assinatura desde contrato por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.



3.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21, e Resolução nº. 20/2022 da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

3.7 A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Edital, proposta e anexos.

3.8 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

3.9 A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

3.10 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

3.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

3.12 Fica designada a servidora ANA CLAUDIA BALDI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.402.104-2 e inscrita no CPF sob o nº. 076.571.009-90 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

3.13 Fica designada, como fiscal substituta a servidora Erica Ribeiro Kraus De Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.589.955-6 e inscrito (a) no CPF sob o nº. 069.773.219-38 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.10 pagamento, decorrente após execução do serviço desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até **10 (dez dias)**, após a entrega dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

7.9 Cientificar o departamento jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 10.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.2.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.4 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8 Indenizações e multas.

11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As o presente contrato decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante:

a) Caberá o acompanhamento e a fiscalização orçamentária:

Conforme Portaria 009/2025

Gestor de Contrato Titular: Degelso Strapazzon – Função: Contador

Conforme Portaria nº 009/2025

Fiscal de Contrato Titular: Ana Claudia Baldi - Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Dotações orçamentárias 01.01.001.031.101.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, (3.3.90.39.00000) – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município dos Municípios SIGPUB, nos termo do art. 19 da Lei Municipal n. 4.702/22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

02, De Junho de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
JOCELI ALMEIDA DE MORAES


GISLAÏNE APARECIDA SANTOS ZENNI LTDA

1- TESTEMUNHA


1- FISCAL DE CONTRATO
ANA CLAUDIA BALDI


2- FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTA
ERICA RIBEIRO KRAUS DE OLIVEIRA



EXTRATO DO CONTRATO 15/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, CNPJ/MF 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **GISLAINE APARECIDA SANTOS ZENNI LTDA** CNPJ/MF sob Nº **05.386.330/0001-80**, CONTRATADA, nos termos do processo de Dispensa de Licitação 009/2026, homologado em 01/06/2026.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza para Câmara Municipal de Foz do Jordão- PR.

DO PRAZO E GARANTIA

O contrato terá vigência e garantia pelo prazo de 12 (meses), a contar de 02 de Junho de 2026.

DO VALOR

O Valor total acertado e ajustado é pelo valor de R\$ 29.071,92 (Vinte e Nove Mil Setenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos). Que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, Conforme proposta apresentada e adjudicada.

Foz do Jordão/PR, 02 de Junho de 2026.


JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
EXTRATO DO CONTRATO 15/2026

EXTRATO DO CONTRATO 15/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO**, CNPJ/MF 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **GISLAINE APARECIDA SANTOS ZENNI LTDA** CNPJ/MF sob Nº **05.386.330/0001-80**, **CONTRATADA**, nos termos do processo de Dispensa de Licitação 009/2026, homologado em 01/06/2026.

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza para Câmara Municipal de Foz do Jordão- PR.

DO PRAZO E GARANTIA

O contrato terá vigência e garantia pelo prazo de 12 (meses), a contar de 02 de Junho de 2026.

DO VALOR

O Valor total acertado e ajustado é pelo valor de R\$ 29.071,92 (Vinte e Nove Mil Setenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos). Que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, Conforme proposta apresentada e adjudicada.

Foz do Jordão/PR, 02 de Junho de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES

Presidente

Publicado por:

Edimar Junior de Paula Spagnoli
Código Identificador:0F6EA4E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/06/2026. Edição 3543

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>